



Câmara Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

095

LEI Nº 1.278/82

De 02 de abril de 1982.

Dá nova redação ao Artigo 16 da Lei nº 972 de 10 de setembro de 1973.

ADAUTO DA ROSA FARIA, Presidente da Câmara Municipal de São Roque, faz saber que usando das suas atribuições legais conferidas pelo §5º do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-O artigo 16 da Lei nº 972, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 16- O alvará para estacionamento nos pontos de taxi, será concedido para veículos com até dez (10) anos de fabricação.

§ 1º- Para veículos que contem mais de cinco (5) anos de fabricação, o Alvará para estacionamento somente será concedido, desde que apresentem condições de segurança, bom estado de conservação, e vistoria prévia expedida por autoridade Estadual de trânsito, que declare que o mesmo se encontra em condições favoráveis para o serviço de transporte de passageiros.

§ 2º- VETADO.

ARTIGO 2º-Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 02 de abril de 1982.

ADAUTO DA ROSA FARIA
PRESIDENTE

ANTONIO PAULO SALVETTI

2º Secretário

WALDEMAR PEDRO BUDEMBERG

2º Secretário

Publicado na
Secretaria da
Camara em
02.04.82.